

COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA/MAPA

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	130005-COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN./DA /MAPA	IRENE PROFIRIA DOS SANTOS	11/09/2026 10:24 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		21000073660/2025-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Cor/Formato	Tipo de alteração
Azul	Texto que foi editado de alguma forma pela equipe de planejamento.
Preto	Texto próprio do modelo da AGU e que não sofreu nenhum tipo de alteração por parte da equipe de planejamento.
Texto preto com fundo cinza claro	Indicação de texto que fazia parte do modelo da AGU e foi adotado pela equipe de planejamento.

(Processo Administrativo nº 21000.073660/2025-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura, sob demanda, para elaboração de peças técnicas de engenharia e arquitetura, a fim de atender as necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
------	---------------	--------	------------

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a serem executados sob demanda, em todo o território nacional, abrangendo as 27 Unidades da Federação, conforme as necessidades das unidades administrativas do MAPA..	22225	serviço	1	9.227.905,20	9.227.905,20

1.2. O escopo dos serviços abrange a elaboração e fornecimento de **Peças Técnicas de Engenharia/arquitetura**, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), incluindo, mas não se limitando a:

1.2.1. Projeto Arquitetônico de Edificações. (incluindo telhado, calçada e garagens) / Projeto "AS BUILT" / Projeto Estrutural (incluindo possíveis demolições) / Projeto de adequação de acessibilidade / Projeto de arquitetura paisagística / Projeto de Instalações Hidráulicas / Projeto de Esgoto Sanitário / Projeto de Águas Pluviais / Projeto de Instalações elétrica / Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edificações / Projeto de Instalações de Rede de Segurança Eletrônica - CFTV / Projeto de ventilação, exaustão e climatização / Projeto de sonorização e imagem / Projeto de Instalações prediais de prevenção e combate a incêndio / Projeto de Instalações de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) / Projeto de Comunicação Visual;

1.2.2. Laudos, Perícias, Avaliações, Relatórios, Inspeções;

1.2.3. Caderno de especificações ou de encargos;

1.2.4. Planilha orçamentária (orçamentos analítico e sintético, cronograma físico-financeiro, curvas abc e composição de BDI).

1.2.5. As peças técnicas e seus respectivos quantitativos encontram-se detalhadamente especificados nas planilhas anexas a esse Termo de Referência, devendo o licitante tomar pleno conhecimento de todas as informações ali contidas para a adequada formulação de sua proposta. Além disso, consta em anexo a relação completa de endereços dos imóveis, acompanhada da indicação das áreas estimadas em metros quadrados (m²) que serão atendidas, assegurando a compreensão integral da abrangência da contratação.

1.3. Os serviços serão demandados por Unidade de Medida (M² e H), conforme as necessidades pontuais e eventuais do MAPA, sem que haja obrigação de contratação do volume total máximo estimado.

1.4. A contratação será realizada sob o critério de Técnica e Preço (70% e 30%), em observância à natureza intelectual e complexa dos serviços, conforme previsto no Art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os valores de referência da presente contratação estão detalhados na planilha de custos estimados e na planilha de preços máximos da seguinte forma:

1.5.1. Custo unitário de referência (Representa o custo de cada serviço da planilha de formação de preços)

1.5.2. Custo total de referência (Representa o resultado da multiplicação do custo unitário pela quantidade de unidades de cada serviço)

1.5.3. Custo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) (Representa o percentual de BDI definido conforme os quartis aceitáveis pelo TCU)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.6. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **a necessidade de assessoria técnica, elaboração de projetos de reforma e inspeções para a manutenção do patrimônio público é uma demanda permanente e ininterrupta do Ministério da Agricultura e Pecuária**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000001/2026**
- II) **Data de publicação no PNCP: 09/10/2025**
- III) **Id do item no PCA: 35**
- IV) **Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
- V) **Identificador da Futura Contratação: 130005-76/2026**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação objetiva incrementar a capacidade institucional do MAPA na gestão de seu patrimônio imobiliário, mediante a produção célere e qualificada de peças técnicas de engenharia (projetos, estudos, laudos e pareceres), a fim de:

3.2.1. Garantir o planejamento, a execução, a manutenção e a fiscalização eficazes de obras e serviços;

3.2.2. Mitigar riscos de paralisação e não conformidade dos serviços meio e fins do MAPA;

3.2.3. Fortalecer a governança das ações finalísticas do Ministério quanto a preservação do seu patrimônio imobiliário.

3.3. O propósito central da contratação é assegurar a padronização, a qualidade técnica e a conformidade legal de todos os empreendimentos e intervenções do MAPA.

3.4. Os serviços terão abrangência nacional e visam atender as demandas de todas as unidades do MAPA espalhadas pelo Brasil.

3.4.1. Integram o objeto, os edifícios pertencentes ao MAPA localizados em Brasília-DF, os imóveis das Superintendências Federais de Agricultura-SFAs (existe uma SFA por cada Unidade da Federação), os imóveis do Instituto Nacional de Meteorologia-INMET em Brasília, bem como os imóveis de sua propriedade onde funcionam as unidades representativas e técnicas nos Estados, os imóveis do MAPA onde funcionam os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária - LFDAs e as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária- ULTRAS — conforme a necessidade.

3.4.2. Por ter abrangência nacional (Item 3.4), eventualmente, a depender da localização da sede e das filiais da empresa contratada, poderá ser necessário o deslocamento de profissionais da Contratada para a realização de atividades in loco, a fim de realizar levantamentos, inspeções prediais, vistorias técnicas e/ou obtenção de dados que subsidiem a elaboração das peças técnicas de natureza intelectual demandadas.

3.4.3. A proposta de preço apresentada pelo licitante deverá absorver integralmente todos os custos operacionais indiretos e logísticos para a execução dos serviços em âmbito nacional, incluindo transporte, passagens, hospedagem, alimentação, equipamentos de campos e despesas de mobilização/desmobilização.

3.4.3.1. Os preços referenciais da Administração foram elaborados com base nas composições do SINAPI e tabelas oficiais, acrescidos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 20,81%, a qual contempla a margem de risco e as despesas indiretas pertinentes à contratação.

3.4.3.2. As vistorias, levantamentos de dados e reuniões presenciais eventualmente exigidos para instrução das peças técnicas serão remunerados no âmbito da respectiva Ordem de Serviço, seja mediante a medição por área (m²) dos projetos das disciplinas do Anexo VII ou mediante a valoração das horas-homem efetivamente demandadas da equipe de apoio técnico (itens 1.19 a 1.28 da planilha orçamentária).

3.4.4. Nenhum custo de deslocamentos, hospedagem ou alimentação será pago separadamente pela Administração, tampouco ensejará reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de risco e encargo inerente à modalidade de contratação sob demanda e de abrangência nacional.

3.5 A solução busca viabilizar o atendimento tempestivo e qualificado das demandas de engenharia do Ministério, assegurando celeridade nos processos de planejamento e execução, bem como redução de riscos e falhas técnicas em futuras contratações de obras e serviços de engenharia, fortalecendo a governança e a tomada de decisões estratégicas da Administração.

3.6. Complementarmente, a solução contempla:

3.6.1. Prestação de serviços por meio de empresa especializada na elaboração de projetos e na prestação de serviços técnicos de engenharia para atender às demandas do Ministério da Agricultura e Pecuária — **MAPA em âmbito nacional.**

3.6.2. A responsabilidade da contratada envolve a execução de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração de projetos de engenharia, estudos, laudos, pareceres, relatórios e demais peças técnicas, observando-se as diretrizes, normas e especificações técnicas estabelecidas pelo MAPA.

3.6.3. Os serviços técnicos especializados deverão ser prestados conforme solicitação formal da Administração, atendendo aos prazos, especificações e condições previstas no contrato e em seus anexos (edital, termo de referência e anexos)

3.7. O contrato terá supervisão direta da Coordenação de Obras e Infraestrutura — COIN, a qual funciona de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme o horário regular de funcionamento do Ministério.

3.8. As tratativas do MAPA com a empresa contratada se dará no horário regular de expediente do MAPA, podendo ser autorizada, em caráter excepcional e devidamente justificado, tratativas fora desse período, mediante anuência prévia da Fiscalização.

3.9. A execução dos serviços técnicos especializados deverá observar as seguintes normas e diretrizes:

3.9.1 - Obedecer às disposições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e em seus anexos;

3.9.2 - Obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

3.9.3 - Obedecer à legislação federal, distrital, estadual e municipal vigente, no que couber;

3.9.4 - Obedecer às recomendações e especificações dos fabricantes de materiais e equipamentos eventualmente empregados;

3.9.5 - Obedecer às normas técnicas internacionais consagradas, na ausência de normas nacionais aplicáveis;

3.9.6 - Obedecer aos padrões e diretrizes constantes dos cadernos de práticas da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria — SEAP;

3.9.7- Obedecer ao disposto no Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020, que regulamenta a utilização da metodologia Building Information Modeling — BIM na execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Federal.

3.10. Eventuais omissões, lacunas, falhas ou imprecisões nas especificações técnicas ou em outros elementos do presente instrumento não poderão ser invocadas pela CONTRATADA como fundamento para reivindicar serviços adicionais ou modificação dos preços unitários contratados.

3.11. Não será admitida qualquer pretensão de revisão de preços unitários ou do valor global contratado, com base em alegações posteriores, tais como:

3.11.1 - Insuficiência ou incompletude dos dados fornecidos;

3.11.2 - Incorreção nos quantitativos estimados;

3.11.3 - Dificuldades de execução nos prazos estabelecidos;

3.11.4 - Outras justificativas de natureza semelhante.

3.12. Após a assinatura do contrato, incumbirá à CONTRATADA realizar a análise minuciosa de todos os projetos, documentos e elementos técnicos fornecidos, devendo, antes do início da execução, submeter à FISCALIZAÇÃO quaisquer dúvidas, pedidos de esclarecimento ou solicitações de ajuste que julgar necessárias à adequada execução dos serviços.

3.13. A equipe técnica do MAPA deverá manter-se disponível para prestar os esclarecimentos necessários, de modo a assegurar a correta compreensão e execução dos serviços contratados.

3.14. As situações omissas neste Termo de Referência serão dirimidas pela Fiscalização, que deliberará com vistas à preservação do padrão de qualidade, economicidade e eficiência exigidos para a execução dos serviços contratados.

3.15. É vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial de suas responsabilidades contratuais a terceiros, tais como subcontratados, fornecedores, fabricantes ou quaisquer outros agentes, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no instrumento convocatório. Em nenhuma hipótese será admitida a exclusão ou mitigação da responsabilidade da contratada perante a Administração.

3.16. As normas de segurança previstas neste Termo de Referência não eximem a CONTRATADA do cumprimento integral das demais disposições legais aplicáveis, sejam elas de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer processos, ações judiciais ou reclamações administrativas decorrentes de negligência quanto às medidas de segurança exigidas, ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

3.17. A execução contratual deverá observar integralmente as orientações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e do Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

3.18. A unidade INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) encontra-se contemplada no objeto desta contratação, podendo, portanto, utilizar-se dos serviços de consultoria, assessoramento e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia.

3.19. A unidade de gestão do contrato, a Coordenação de Obras e Infraestrutura (COIN) situa-se na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

3.20. A contratação tem por finalidade ampliar a capacidade de resposta do MAPA quanto as demandas de projetos de engenharia, mediante a execução de serviços técnicos de engenharia e elaboração de peças técnicas.

3.20.1. A contratação visa contribuir para cumprir com os objetivos estratégicos institucionais, por meio da oferta de projetos e soluções técnicas, a fim de manter e valorizar o patrimônio imobiliário do MAPA.

3.21. A contratação de uma única empresa para prestar serviços para todas as unidades do MAPA, ao nível nacional, visa padronizar e zelar pela qualidade dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, essenciais a garantia do bom funcionamento das instalações do MAPA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quando da elaboração de projetos ou na fiscalização de obras ou serviços de engenharia, a contratada deverá contemplar, de forma integrada, os princípios do desenvolvimento sustentável, observando-se, especialmente, as seguintes etapas:

4.1.1.1. Deverá priorizar a definição dos aspectos técnicos que adotam especificações que valorizam a sustentabilidade, tanto para os materiais, quanto para os serviços.

4.1.1.2. Deverá adotar as medidas voltadas à minimização dos impactos ambientais, com ênfase na prevenção da geração de resíduos;

4.1.1.3. Deverá priorizar que seja feita a adequada destinação ambiental dos resíduos e rejeitos, por meio de práticas de gestão sustentável de resíduos sólidos.

4.1.2. A CONTRATADA, na atividade de elaboração de projetos e serviços de engenharia, deverá observar, de forma rigorosa, as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos para a gestão de resíduos da construção civil, nos termos da **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022** 1; dos artigos 3º e 10 da **Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002**; bem como da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, ou outro normativo que venha a substituí-la.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, discriminada no item 1.2. deste Termo de Referência:

4.3.1. Incluindo suas etapas de concepção, desenvolvimento, compatibilização e detalhamento técnico, por se tratarem de atividades-fim e de natureza intelectual, cuja execução demanda responsabilidade técnica direta e indelegável da empresa contratada.

4.3.2. A vedação estende-se aos projetos de engenharia e laudos, pois tais peças técnicas foram o objeto central da avaliação de pontuação no critério "Técnica e Preço", exigindo execução direta pela equipe técnica avaliada no certame.

4.4. Poderão ser subcontratadas atividades acessórias de apoio, suporte e levantamento de dados necessárias para a instrução e elaboração das peças técnicas principais, tais como, mas não se limitando a:

I. Levantamentos de campo, topografia, agrimensura e cadastramento;

II. Sondagens de solo, ensaios laboratoriais e caracterização de materiais;

III. Serviços de apoio gráfico, plotagem e digitalização técnica;

IV. Estudos técnicos especializados de nicho, necessários à complementação do escopo principal.

4.4.1. A subcontratação prevista neste item limita-se ao fornecimento de subsídios e insumos técnicos, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada pela consolidação, análise e coordenação de todas as peças técnicas entregues.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total anual** da contratação.

4.9.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa

do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A realização de vistoria prévia aos locais de execução dos serviços é **facultativa** aos licitantes.

4.26. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais equívocos em sua proposta decorrentes da não visita aos locais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez)** dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

5.1.2.1. O prazo para assinar o contrato é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, observado o disposto no **art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

5.1.2.2. O direito à contratação poderá decair, caso o contrato não seja assinado no prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.1.2.3. A ordem de serviço mencionada no item 5.1.1 somente será emitida após a assinatura do contrato.

5.1.3. A assinatura do termo de contrato não gera obrigação para o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, já que as solicitações de ordem de serviço serão formalizadas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.1.4. Na primeira semana de vigência contratual, a CONTRATADA deverá reservar, em sua agenda, período para reunião com a equipe de fiscalização do MAPA, com o objetivo de apresentar todas as informações necessárias à adequada supervisão e acompanhamento da execução contratual.

5.1.5. A execução de qualquer serviço sob demanda estará condicionada à prévia assinatura do contrato e à sua vigência.

5.1.6. É vedada a execução de serviços sob demanda sem a emissão prévia de ordem de serviço formal.

5.1.7. A ordem de serviço será emitida conforme o modelo constante em **Anexo** deste instrumento.

5.1.7.1. Toda ordem de serviço deverá ser encaminhada à empresa CONTRATADA por meio do endereço eletrônico para ciência.

5.1.8. Toda ordem de serviço deverá conter a assinatura da equipe de fiscalização formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição para sua validade e eficácia.

5.1.9. A execução de qualquer serviço sem a devida emissão e autorização formal da ordem de serviço não será considerada para fins de medição e pagamento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reconhecimento de despesa.

5.1.10. Os serviços deverão ser entregues em dias úteis, dentro do horário regular de funcionamento do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, salvo disposição diversa expressamente autorizada.

5.1.11. Excepcionalmente, a entrega dos serviços poderá ocorrer em dias não úteis, finais de semana ou fora do horário regular, desde que previamente autorizada pela equipe de fiscalização, mediante justificativa técnica e formalização por escrito.

5.1.12. Não haverá pagamento de horas extras ou adicionais por serviços executados em finais de semana, feriados ou em horário noturno.

5.1.13. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o cumprimento da legislação trabalhista e a absorção dos encargos.

5.1.14. A LICITANTE deverá atender aos níveis mínimos de desempenho, qualidade e produtividade estabelecidos.

5.1.15. A aferição do desempenho, qualidade e produtividade será realizada por meio do **Índice de Medição de Resultados – IMR**.

5.1.16. Será considerada improcedente qualquer reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento em pagamento de horas extras, adicionais noturnos ou serviços executados fora do horário regular, quando tais condições já estiverem previstas neste instrumento como de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.17. Para cada demanda específica, a Administração apresentará à CONTRATADA o orçamento detalhado e o cronograma físico-financeiro, elaborados com base nos preços unitários contratados e no Cronograma de Referência (Anexo XIV).

5.1.18. O orçamento e o cronograma observarão as etapas técnicas necessárias para a entrega das peças técnicas, devendo a CONTRATADA manifestar sua concordância ou apontar inconsistências técnicas fundamentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.18.1. Previamente à consolidação do orçamento e cronograma, a CONTRATADA deverá realizar e entregar a consulta sobre a existência de tombamento ou restrições de patrimônio histórico (IPHAN /Estadual/Municipal), observando as diretrizes do Decreto-Lei nº 25/1937.

5.1.19. A CONTRATADA deverá devolver o cronograma e o orçamento devidamente assinados e aceitos dentro do prazo estabelecido na notificação da demanda.

5.1.20. Caso a CONTRATADA apresente contestações ao orçamento ou cronograma da Administração, a equipe de fiscalização analisará o pleito e, se procedente, emitirá versão retificada no prazo de 07 (sete) dias úteis.

5.1.21. Os serviços sob demanda serão contratados e medidos conforme a unidade de medida estabelecida no contrato.

5.1.21.1. A medição e a remuneração das demandas contratadas observarão as seguintes diretrizes de medição:

I - **Por Metro Quadrado (m²):** Aplicável estritamente às peças técnicas de engenharia e arquitetura (projetos executivos, as built, laudos, cadernos de encargos e planilhas orçamentárias descritos nos itens 1.1 a 1.18 da planilha de preços), estando englobadas no valor unitário do m² todas as etapas preparatórias de desenho, detalhamento e compatibilização;

II - **Por Hora-Homem (H):** Aplicável às atividades continuadas ou pontuais de apoio técnico, consultoria especializada, assessoramento, perícias técnicas complexas, vistorias prediais isoladas e auxílio à fiscalização do MAPA (itens 1.19 a 1.28 da planilha de preços), devendo o quantitativo de horas ser previamente aprovado no orçamento sintético/analítico integrante da Ordem de Serviço.

5.1.22. Quando os serviços exigirem o uso de materiais, os respectivos custos serão integralmente suportados pela empresa CONTRATADA, devendo estar incluídos no orçamento aprovado.

5.1.23. Na hipótese de subcontratação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao MAPA a nota fiscal emitida pela empresa subcontratada, para fins de controle e fiscalização.

5.1.24. Ao final da execução de cada serviço, o solicitante deverá realizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

5.1.25. A avaliação realizada pelo solicitante servirá de base para a mensuração dos resultados.

5.1.26. Os orçamentos elaborados pela empresa CONTRATADA a pedido da fiscalização deverão ser apresentados em nível analítico, sintético e resumido.

5.1.27. Os orçamentos analíticos devem contemplar as composições unitárias de todos os serviços e profissionais envolvidos, com os respectivos códigos de referência, quando aplicável, com base em tabela oficial, como o SINAPI ou outra adotada pela Administração.

5.1.28. A ordem de serviço deverá conter, obrigatoriamente, a previsão de início, o tempo estimado de execução

5.1.29. Os serviços executados serão avaliados quanto ao tempo despendido para sua realização.

5.1.30. A empresa CONTRATADA deverá realizar inspeção predial geral quando for necessário.

5.1.31. O Laudo de Inspeção Predial deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a **ABNT NBR 16747:2020**.

5.1.32. Para fins de medição e pagamento dos serviços, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA determinará a aplicação do **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**.

5.1.33. Para os serviços sob demanda com prazo de execução superior a 10 (dez) dias corridos, deverá ser adotada a seguinte sistemática de acompanhamento:

5.1.33.1. Realização de, no mínimo, uma reunião semanal para apresentação do andamento dos serviços;

5.1.33.2. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência, conforme conveniência da Administração;

5.1.33.3. Apresentação de cronograma de entregas parciais e da entrega final, com prazos e marcos definidos;

5.1.33.4. Disponibilização de acesso aos trabalhos em andamento por meio de plataforma digital integrada com serviços de nuvem ou solução tecnológica equivalente, que permita o acompanhamento remoto pela fiscalização.

5.1.34. Na execução dos serviços sob demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica:

5.1.34.1. O profissional responsável indicado pela empresa CONTRATADA deverá comprovar experiência anterior na execução de serviço de natureza semelhante, com complexidade equivalente ou superior.

5.1.34.2. A ordem de serviço somente será validada mediante a apresentação da documentação comprobatória da capacidade técnica do profissional, conforme exigido no item anterior;

5.1.34.3. O profissional deverá apresentar registro profissional ativo e regular no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), compatível com a natureza do serviço a ser executado, quando for o caso.

5.1.34.4. Deverá ser fornecido o contato telefônico e o endereço eletrônico (e-mail) do profissional responsável pela execução do serviço;

5.1.34.5. A empresa CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, ou documento equivalente, conforme exigência legal e regulamentar.

5.1.35. Para fins de medição e pagamento dos serviços sob demanda, observar-se-ão os seguintes critérios:

5.1.35.1. O tempo despendido para análise, tramitação ou manifestação de outros órgãos da Administração Pública, tais como IBRAM, IPHAN, AGEFIS, CREA, entre outros, **não será considerado como tempo produtivo** para fins de medição e pagamento;

5.1.35.2. A fim de comprovar os prazos de análise mencionados no item anterior, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os respectivos protocolos, comprovantes de solicitação e entrega, contendo data e hora de envio e recebimento.

5.1.36. A empresa CONTRATADA deverá fornecer à Administração cópia de todos os arquivos correspondentes aos documentos técnicos produzidos nas diversas fases do projeto, devidamente organizados, identificados e relacionados, em formato físico e digital, conforme exigências da fiscalização.

5.1.37. Os projetos elaborados no âmbito deste contrato deverão ser entregues à CONTRATANTE conforme especificado na respectiva ordem de serviço, observando-se os seguintes formatos e requisitos técnicos:

5.1.37.1. Em arquivo digital no formato **DWG**, por meio de pendrive, e-mail institucional ou outro meio eletrônico previamente acordado com a fiscalização;

5.1.37.2. Em versão impressa colorida, em formato a ser definido pela equipe de fiscalização, podendo variar entre os tamanhos **A4 a A0**, conforme a complexidade do projeto;

5.1.37.3. Em versão impressa em preto e branco, também em formato a ser definido pela fiscalização, entre **A4 a A0**;

5.1.37.4. Os elementos gráficos deverão ser entregues nos formatos **DWG, PDF e IFC**, e os elementos textuais nos formatos **DOC, XLS e PDF**, conforme aplicável;

5.1.37.5. Não serão aceitos arquivos em formato **DXF**, salvo autorização expressa da fiscalização;

5.1.37.6. Os desenhos que compõem o Projeto Executivo deverão ser produzidos preferencialmente com o software **AutoCAD**, ou outro programa equivalente e compatível, desde que previamente aprovado pela fiscalização;

5.1.37.7. Os arquivos de texto deverão ser elaborados no aplicativo **Microsoft Word (versão mais recente)** ou equivalente compatível;

5.1.37.8. As planilhas deverão ser elaboradas no aplicativo **Microsoft Excel (versão 2007 ou superior)**, ou equivalente compatível;

5.1.37.9. Para demais arquivos gráficos, o aplicativo e a extensão a serem utilizados deverão ser previamente acordados com a equipe de fiscalização;

5.1.37.10. A empresa CONTRATADA compromete-se a utilizar **somente softwares devidamente licenciados**, sendo vedado o uso de versões não autorizadas ou piratas;

5.1.37.11. As mídias eletrônicas entregues deverão estar devidamente identificadas com etiquetas adesivas ou rótulo contendo, no mínimo:

5.1.37.11.1. Identificação da empresa CONTRATADA;

5.1.37.11.2. Data da gravação;

5.1.37.11.3. Identificação da unidade a que se refere o trabalho;

5.1.37.11.4. Identificação do serviço ou projeto correspondente;

5.1.37.11.5. Relação dos arquivos contidos na mídia;

5.1.37.11.6. Orientações para Elaboração de Desenhos em AutoCAD ou programa equivalente;

5.1.37.11.7. Deverá ser utilizada apenas a fonte "ARIAL".

5.1.37.11.8. A unidade de medida padrão dos desenhos será o **metro (m)**, devendo os elementos gráficos estar sempre representados em **verdadeira grandeza**.

5.1.37.11.9. Os desenhos dos projetos deverão ser elaborados no ambiente **Model Space**, sempre em **verdadeira grandeza**, utilizando como unidade padrão o **metro (m)**. A apresentação final deverá ser feita no ambiente **Paper Space**, com a prancha contendo o formato do papel, legendas, notas explicativas e carimbo técnico.

5.1.37.11.10. O **carimbo técnico** a ser utilizado nas pranchas deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela **Coordenação de Obras e Infraestrutura – COIN**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.37.11.10.1. Logomarca da Administração (a ser fornecida);

5.1.37.11.10.2. Logomarca da contratada;

5.1.37.11.10.3. Identificação da unidade a ser projetada (ex.: Faculdade de Farmácia); Endereço do imóvel (rua, nº e cidade);

5.1.37.11.10.4. Título do projeto (Construção, Reforma, Ampliação, etc.);

5.1.37.11.10.5. Especialidade do projeto (Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, etc.);

5.1.37.11.10.6. Assunto da prancha e referência (Planta Baixa - Pav. Térreo, Cortes - XX, Fachada, etc.); h) Indicação do nome do arquivo da gravação da prancha no formato padronizado;

5.1.37.11.10.7. Número da prancha no formato sequência/quantidade total (01/03, 02/03...);

5.1.37.11.10.8. Data da elaboração do projeto (MM/AAAA);

5.1.37.11.10.9. Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);

5.1.37.11.10.10. Identificação para os casos em que o projeto se tratar de revisão;

5.1.37.11.10.11. Campos para assinaturas da Administração e do Responsável Técnico (com identificação do nome completo, nº CAU ou CREA/UF, endereço e telefone)

5.1.37.11.10.12. As anotações, legendas e demais observações relativas ao projeto, bem como informações relativas a áreas (totais, índices, ambientes principais, área de intervenção) deverão ser apresentadas em quadros separados do carimbo.

5.1.37.11.10.13. A relação de cores e espessuras de penas, escala de plotagem, tamanho da prancha devem ser indicadas no arquivo de desenho, ao lado direito externo da área de plotagem.

5.1.37.11.11. Juntamente com os arquivos de desenho, deverão ser entregues os respectivos arquivos de **Estilo de Plotagem** do AutoCAD, no formato **CTB (Color-Dependent Plot Style Table File)**, devidamente configurados conforme padrão adotado.

5.1.38. É vedado o depósito ou armazenamento de materiais, ferramentas ou quaisquer equipamentos utilizados pela empresa CONTRATADA em locais não autorizados pela equipe de fiscalização, sendo expressamente proibido o uso de corredores, salas de trabalho ou áreas comuns para tal finalidade.

5.1.39. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá fornecer previamente à equipe de fiscalização a **lista nominal dos empregados**, contendo nome completo, número de documento de identidade, função e demais dados funcionais pertinentes.

5.1.40. Não será permitida a entrada nas dependências da CONTRATANTE de empregados da empresa CONTRATADA cujos nomes e dados não constem na lista previamente fornecida à fiscalização.

5.1.41. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a entrada de empregado cujo nome não conste na lista, desde que haja **comunicação formal da empresa CONTRATADA**, confirmando o vínculo do profissional com seu quadro funcional.

5.1.42. A autorização de entrada de pessoal nas dependências da CONTRATANTE será de competência exclusiva da equipe de fiscalização, mediante análise da solicitação formal da empresa CONTRATADA.

5.1.43. Durante a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as **normas de segurança do trabalho**, zelando pela integridade física de seus empregados, dos servidores públicos e de terceiros eventualmente presentes no local.

5.1.44. A empresa CONTRATADA deverá zelar pela **preservação do patrimônio público**, bem como pelos bens de propriedade de servidores, terceirizados e visitantes, respondendo por eventuais danos causados por ação ou omissão de seus prepostos.

5.1.45. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às **normas técnicas e códigos vigentes**, aplicáveis à natureza dos serviços contratados, inclusive os emitidos por órgãos reguladores e conselhos profissionais.

5.1.46. As **especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** serão consideradas como referência obrigatória para a execução dos serviços, salvo quando houver norma técnica específica expedida por órgão regulador competente.

5.1.47. Serão observadas, no que couber, as seguintes normas, recomendações e legislações aplicáveis à execução dos serviços contratados:

5.1.47.1. As normas e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.47.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados;

5.1.47.3. As normas técnicas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT aplicáveis;

5.1.47.4. As normas, manuais e orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

5.1.48. O prazo de execução de cada serviço sob demanda será definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço, seguindo os parâmetros de produtividade e prazos constantes no Cronograma de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.49. O prazo proposto será analisado pela equipe de fiscalização do contrato, que poderá aprová-lo ou solicitar ajustes, com base na complexidade do serviço, na disponibilidade de recursos e na compatibilidade com o planejamento da Administração.

5.1.50. Uma vez aprovado o prazo pela fiscalização, a empresa CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços conforme estabelecido na ordem de serviço.

5.1.51. Caso o prazo proposto não seja aprovado, a empresa CONTRATADA deverá apresentar nova proposta de prazo, devidamente ajustada, no prazo máximo definido pela fiscalização, contados da notificação.

5.1.52. A empresa CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade de observância dos regulamentos internos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como das normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de doenças infectocontagiosas.

5.1.53. Os projetos, estudos, pareceres, laudos e quaisquer outros documentos técnicos elaborados pelos profissionais da empresa CONTRATADA, no âmbito da execução contratual, terão seus direitos autorais patrimoniais cedidos ao MAPA, de forma irrevogável e irretratável.

5.1.54. A cessão dos direitos autorais referida no item anterior abrange o uso, reprodução, modificação, publicação e arquivamento dos documentos técnicos, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.1.55. Os profissionais da empresa CONTRATADA somente poderão prestar serviços ao MAPA durante a vigência do contrato, sendo vedada a execução de qualquer atividade fora do escopo contratual ou após o encerramento da vigência contratual.

5.1.56. Quando da realização de serviços em campo, os profissionais deverão utilizar **todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários, os quais deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.1.57. A empresa CONTRATADA deverá cumprir, de forma rigorosa, **todas as obrigações previstas na legislação trabalhista**, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por eventuais descumprimentos, inclusive quanto a encargos decorrentes de ações judiciais ou administrativas.

5.1.58. Durante a execução do contrato, os **projetos, estudos, laudos, especificações técnicas, orçamentos e quaisquer outros documentos técnicos** elaborados pela empresa CONTRATADA deverão observar, obrigatoriamente, o seguintes:

I - Diretrizes e orientações do Manual de Obras Públicas e Edificações- PROJETOS da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio-versão mais atualizada, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais/manual_obraspublicas_projeto.pdf

II - Diretrizes e orientações do Manual de Obras Públicas e Edificações- CONSTRUÇÃO da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio-versão mais atualizada, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais/manual_obraspublicas_construcao.pdf

III - Diretrizes e orientações do Manual de Obras Públicas e Edificações- MANUTENÇÃO da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio-versão mais atualizada, disponível em https://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf.

IV - Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-governanca-nas-contratacoes/manual-de-boas-praticas-em-contratacoes-publicas.pdf>

V - Manual de Compras Baseadas na Relação Custobenefício, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-governanca-nas-contratacoes/manual-de-compras-baseadas-na-relacao-custo-beneficio.pdf>

VI - Guia para definição e aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-governanca-nas-contratacoes/Guiaparadefinioeaplicaodecritriosdesustentabilidadenascompraspublicasv1126.5.25R.pdf>

VII - INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais/cartilha_minuta_do_ippc_engenharia.pdf.

VII - Disposições do DECRETO Nº 10.306, DE 2 DE ABRIL DE 2020 que estabelece a utilização do Building Information Modelling na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, no âmbito da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling- EstratégiaBIMBR, instituída pelo Decreto nº 9.983, de 22 de agosto de 2019;

VIII - Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/obras-publicas-recomendacoes-basicas-para-a-contratacao-e-fiscalizacao-de-obras-de-edificacoes-publicas>.

5.1.59. Alternativamente à convocação presencial para assinatura do termo de contrato, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA poderá encaminhar o respectivo instrumento contratual por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, inclusive por sistema de assinatura digital, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços, por sua natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021), serão, preferencialmente, executados nas dependências da Contratada ou em outro local de seu interesse, não sendo, em regra, necessária a utilização das instalações físicas do MAPA para o desempenho das atividades.

5.2.1. Eventuais reuniões de alinhamento técnico, apresentações de projetos, vistorias e atividades de suporte à fiscalização poderão ser realizadas nas dependências do MAPA, conforme determinação da Administração, mediante prévia Ordem de Serviço ou convocação formal.

5.2.2. Ainda que o serviço seja executado fora das instalações do MAPA, a Contratada deverá observar, de forma rigorosa e incondicional, as seguintes obrigações:

5.2.2.1. Segurança da Informação e Sigilo: Cumprir as normas de segurança da informação, sigilo institucional e proteção de dados pessoais durante toda a execução contratual, especialmente quando houver tratamento ou acesso a informações classificadas ou sensíveis do Ministério.

5.2.2.2. Conformidade com a LGPD: Aderir integralmente às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis.

5.2.2.3. Termo de Compromisso: Exigir que todo profissional ou empresa subcontratada assine Termo de Compromisso de Sigilo e de Práticas de Segurança da Informação.

5.2.2.4. Responsabilidade por Danos: A Contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos, violações ou danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do uso indevido, vazamento ou negligência na guarda e tratamento das informações ou dados institucionais a que tiver acesso.

5.3. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento do órgão, respeitando a carga horária da categoria.

5.3.1 Os serviços contratados, quando for necessário presença física nas dependências do MAPA, deverá ser feito de **segunda-feira a sexta-feira**, conforme o horário de funcionamento regular do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

5.3.2. Não haverá, sob nenhuma hipótese, **pagamento de horas extras** aos profissionais, tampouco de valores adicionais por serviços eventuais por demanda executados em finais de semana, feriados ou em horário noturno.

5.3.3. Todos os custos decorrentes da execução de serviços em **feriados, finais de semana, horário noturno ou em regime extraordinário** serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou compensação financeira por parte da Administração.

5.3.4. A realização de serviços fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, **não implicará em acréscimo de valores ao contrato**, tampouco ensejará **reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro**, pagamento de **horas extras** ou **adicionais noturnos**, sendo tais encargos considerados **integralmente absorvidos pela proposta vencedora**.

5.3.5. Quando, em razão da natureza dos serviços, dos riscos envolvidos ou de condições técnicas adversas devidamente justificadas, for necessária a execução de atividades fora do horário regular, inclusive em finais de semana e feriados, os custos correspondentes **deverão estar contemplados nos preços ofertados pela empresa na licitação**, não sendo admitida qualquer solicitação de valores adicionais.

5.3.6. A empresa CONTRATADA poderá ser convocada para executar serviços com presença física nos prédios do MAPA, em **dias não úteis, finais de semana ou fora do horário comercial**, em situações excepcionais e formalmente justificadas, **limitadas a até 20% (vinte por cento)** da metragem total ou da quantidade de hora-homem prevista em cada ordem de serviço, **sem qualquer custo adicional para o MAPA**.

5.4. Os serviços eventuais sob demanda poderão ser executados em edificações pertencentes ao **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, desde que estejam sob a responsabilidade da **Coordenação de Obras e Infraestrutura – COIN**.

5.4.1. A Ordem de Serviço será emitida conforme o modelo constante em **Anexo** deste Termo de Referência.

5.4.2. A ausência de assinatura de membro da equipe de fiscalização na Ordem de Serviço **invalida sua eficácia**, tornando **vedada a execução do serviço descrito**.

5.4.3. As Ordens de Serviço deverão conter, de forma clara e objetiva:

5.4.3.1. A descrição detalhada dos serviços a serem executados;

5.4.3.2. A quantidade demandada;

5.4.3.3. A unidade de medida;

5.4.3.4. O local de execução;

5.4.3.5. O prazo estimado;

5.4.4. A emissão da Ordem de Serviço (OS) fica condicionada à aceitação, pela CONTRATADA, do orçamento e do cronograma detalhado de execução apresentados pela equipe de fiscalização para aquela demanda específica.

- 5.4.5. O orçamento e o cronograma da ordem de serviço deverão conter todas as etapas previstas para a execução dos serviços, incluindo o prazo máximo definido pela fiscalização.
- 5.4.6. A fiscalização definirá prazo máximo para apresentar as correções solicitadas ou apresentar justificativas técnicas fundamentadas.
- 5.4.7. Somente após a aprovação formal do orçamento e do cronograma pela equipe de fiscalização será aprovada a **Ordem de Serviço**.
- 5.4.8. Após a aprovação da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no seguinte prazo:
- 5.4.8.1. Até o 10º **(décimo) dia corrido**.
- 5.4.9. Caso o 10º dia mencionado no item anterior recaia em **domingo ou feriado**, será considerado como termo final o **próximo dia útil subsequente**.
- 5.4.10. O descumprimento do prazo estipulado para a execução da Ordem de Serviço (OS) não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir e entregar a respectiva peça técnica, permanecendo vigente a demanda até o seu efetivo recebimento definitivo pela Administração.
- 5.4.10.1. A mora na execução sujeitará a CONTRATADA à aplicação imediata dos descontos previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, incidentes sobre o pagamento final daquela demanda, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 5.4.10.2. A critério exclusivo da Administração, caso o atraso comprometa a finalidade da contratação ou demonstre incapacidade técnica da empresa, poderá ser iniciado o processo de rescisão contratual por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.11. As Ordens de Serviço baseadas em **hora-homem terão** prazos de execução apurados com base em uma carga horária de **44 (quarenta e quatro) horas mensais por profissional**.
- 5.4.12. Os prazos destinados à elaboração do orçamento e do cronograma **não serão considerados para fins de medição e pagamento**, por se tratarem de etapas preparatórias e condicionantes para o início da execução dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas;

5.5.1. Antes do início da execução contratual, o licitante vencedor será formalmente convocado para participar de **reunião inicial de alinhamento**:

5.5.1.1. A reunião deverá ser conduzida pela equipe de fiscalização designada;

5.5.1.2. A reunião terá como objetivo garantir o pleno entendimento das obrigações contratuais e operacionais.

5.5.1.3. A reunião deve proporcionar o alinhamento da equipe técnica com a empresa contratada.

5.5.2. A reunião inicial deverá também abordar os principais aspectos relevantes da contratação, incluindo:

5.5.2.1. A metodologia de execução dos serviços;

5.5.2.2. Os critérios de controle e fiscalização;

5.5.2.3. As formas de recebimento e pagamento;

5.5.2.4. As situações que possam ensejar atrasos ou glosas nos pagamentos;

5.5.2.5. Os procedimentos de comunicação entre as partes.

5.5.3. Durante a reunião, poderão ser tratados, ainda, os seguintes temas:

5.5.3.1. Esclarecimentos sobre as obrigações contratuais da empresa CONTRATADA;

5.5.3.2. Apresentação dos mecanismos de fiscalização e controle adotados pela Administração;

5.5.3.3. Explicitação do método de aferição de resultados, conforme o Índice de Medição de Resultado - IMR;

5.5.3.4. Discussão sobre as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. Equipamentos de Proteção Individual – EPI a ser disponibilizado pela contratada:

5.6.1.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados quando for necessário atuar em campo.

5.6.2. Durante a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá atuar em **conformidade com as normas de segurança do trabalho**, zelando pela **preservação do patrimônio público**, bem como pela **integridade dos bens de propriedade de servidores, terceirizados e visitantes**, respondendo por eventuais danos causados por ação ou omissão de seus prepostos.

5.6.3. Os serviços a serem executados deverão observar, de forma rigorosa, as **normas técnicas e legais vigentes**, sendo adotadas como referência mínima as **especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**. Na ausência de norma específica da ABNT, poderão ser utilizadas normas internacionais consagradas. Além disso, deverão ser observadas, na que couber:

5.6.3.1. As normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

5.6.3.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados;

5.6.3.3. As normas técnicas internacionais reconhecidas, na ausência de normas nacionais aplicáveis;

5.6.3.4. As normas, orientações e diretrizes técnicas expedidas pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do Ministério da Agricultura e Pecuária -MAPA tem como base a necessidade de contratar empresa especializada para prestar serviços de natureza intelectual, sendo relevante o seguinte:

5.7.1. A contratação tem abrangência nacional, sendo responsabilidade da contratada elaborar projetos e demais peças técnicas de engenharia/arquiteto para atender edifícios localizados nas mais diversas regiões do Brasil.

5.7.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Coordenação de Obras e Infraestrutura (COIN).

5.7.1.2. Existe um volume crescente de demandas por projetos e peças técnicas de engenharia/arquitetura.

5.7.1.3. Os projetos e peças técnicas deverão:

5.7.1.3.1. Garantir a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, logo deve priorizar por soluções econômicas;

5.7.1.3.2. Assegurar a padronização e conformidade técnica das soluções de engenharia adotadas em todo o território nacional;

5.7.1.3.3. Promover a conservação e valorização do patrimônio público sob responsabilidade do MAPA;

5.7.2. A contratada terá a responsabilidade de ampliar a capacidade técnica e operacional do ministério, servindo de unidade central para ofertar consultoria e elaborar peças técnicas de interesse do MAPA.

5.7.3. Além do mencionado, o licitante deve entender que:

5.7.3.1. O LICITANTE deverá apresentar proposta de preços em que cada item tenha observado rigorosamente os **valores máximos unitários e que o valor total da proposta seja compatível com os Custo Máximo Global**.

5.7.3.2. Será vedada a apresentação de valores superiores ao máximo estimado pelo MAPA:

5.7.3.2.1. A proposta do licitante deve contemplar todos os custos para prestação dos serviços em nível nacional, incluindo a possibilidade de eventuais deslocamentos de pessoal.

5.7.3.2.2. O licitante deve considerar que o MAPA pode solicitar que seja elaborado peça técnica para atender qualquer prédio do MAPA localizado em território nacional.

5.7.3.2.3. O MAPA não arcará com nenhum custo de deslocamento de pessoal, hospedagem e alimentação e quaisquer outras despesas.

5.7.3.3. Os serviços de elaboração de peças técnicas contempla, mas não se resume a: **elaboração de projetos, estudos, laudos, pareceres técnicos, inspeções, relatórios, serviços de campo, medições, dentre outros, relacionados a área de engenharia e arquitetura**.

5.7.3.4. A contratação será por **demanda e dependerá do interesse da Administração, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira**.

5.7.3.5. As demandas serão agrupadas em ordens de serviços.

5.7.3.6. Para os serviços relacionados à **elaboração de projetos**, poderá ser exigida a **presença física dos profissionais da empresa CONTRATADA** nas dependências do MAPA para eventuais reuniões de alinhamento.

5.7.3.7. Os serviços eventuais por demanda poderão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA e por isso deve respeitar rigorosamente as **normas de segurança da informação, sigilo institucional e proteção de dados pessoais**, sendo a empresa integralmente **responsável por eventuais violações**, nos termos da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** e demais normas aplicáveis.

5.7.3.7.1. Todo profissional ou empresa sucontratada deverá assinar termo de compromisso de sigilo de informações e de práticas de segurança da ifnormação.

5.7.3.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar uma lista de profissionais que fazem parte da sua equipe e que serão responsáveis pelos serviços de elaboração de projetos e apoio na fiscalização das serviços e obras do MAPA.

5.7.3.9. A empresa deve manter uma lista de profissionais em nível nacional para viabilizar a execução dos serviços por demanda.

5.7.4. Orientações sobre a natureza da licitação:

5.7.4.1. O LICITANTE vencedor deverá atender a **todos os critérios, requisitos e exigências** estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

5.7.4.2. Nos termos do **art. 37 da Lei nº 14.133/2021**, o critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **técnica e preço**. A pontuação será distribuída da seguinte forma:

5.7.4.2.1. **70% (setenta por cento)** da nota total será atribuída à **qualidade técnica da proposta**, subdividida em:

5.7.4.2.1.1. **05 (cinco) critérios de avaliação.**

5.7.4.2.2. **30% (trinta por cento)** da nota será atribuída à **proposta de menor valor**.

5.7.4.2.3. Essa ponderação visa assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, promovendo o equilíbrio entre **excelência técnica e economicidade**, conforme os princípios da **eficiência, vantajosidade e julgamento objetivo**.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **03 (três) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade ético-profissional e civil por defeitos ou vícios ocultos do projeto nos termos da legislação civil e administrativa vigente.

5.8.1. Sem prejuízo da garantia legal obrigatória prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contratada deverá oferecer garantia contratual complementar, **com prazo mínimo de 03 (três) meses**. Nesse contexto:

5.8.1.1. A contratada assume responsabilidade adicional, de natureza contratual, que se soma às obrigações legais já estabelecidas;

5.8.1.2. O prazo da garantia contratual terá início no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme atestado pela Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Entrega dos Produtos Finais

5.9.1.1. A Contratada deverá apresentar, no início da execução contratual ou em prazo a ser definido, um plano detalhado para a transição dos serviços, contemplando cronogramas, atividades, responsabilidades e recursos alocados para as fases de desmobilização e mobilização, conforme aplicável.

5.9.1.2. A Contratada será responsável por realizar a formalização e a transferência de todo o conhecimento técnico, metodologias, dados e documentos relacionados aos projetos elaborados e às atividades de fiscalização, incluindo relatórios, pareceres, históricos de obras e quaisquer outras informações relevantes para a continuidade dos serviços

5.9.1.3. Deverão ser entregues manuais de procedimentos, fluxogramas, modelos de documentos e quaisquer outros materiais que facilitem a compreensão e a continuidade das atividades pela equipe do MAPA ou por uma futura contratada.

5.9.1.4. Em caso de encerramento do contrato e contratação de uma nova empresa, a Contratada deverá prestar apoio técnico e operacional à mobilização da empresa sucessora, colaborando para que a transição ocorra sem prejuízos à continuidade e qualidade dos serviços, o que pode incluir reuniões de alinhamento, disponibilização de equipes para apoio inicial e acesso a informações relevantes.

5.9.1.5. Poderá ser estabelecida uma equipe de acompanhamento da transição, composta por representantes do MAPA e da Contratada, para monitorar o cumprimento do plano de transição e resolver quaisquer desafios que possam surgir durante o processo.

5.9.2. Reunião de encerramento

5.9.2.1. Reunião final entre contratada e contratante para apresentação dos resultados, consolidação de informações técnicas e esclarecimentos finais.

5.9.3. Encerramento Contratual

5.9.3.1. Formalização do encerramento contratual no processo administrativo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Tendo em vista a abrangência nacional da contratação e a execução sob demanda, a atuação do preposto poderá ocorrer de forma remota, devendo o profissional permanecer em contínua disponibilidade de comunicação com a equipe de fiscalização do MAPA e comparecer presencialmente às dependências do órgão ou aos imóveis projetados quando formalmente convocado pela Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Gestão do contrato será feita com base no regime jurídico administrativo, tendo por base os procedimentos fixados neste termo de referência, edital, contrato e na Instrução Normativa nº 05/2017, sem prejuízo de outros procedimentos fixados pela legislação;

6.16.2. Após a assinatura do contrato, o MAPA promoverá uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.16.3. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

6.16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.16.5. Durante a execução do contrato, o MAPA realizará reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

6.16.6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela CONTRATADA antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação;

6.16.7. A análise de qualquer pedido para alteração do prazo inicial da prestação dos serviços deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços;

6.16.8. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 42 da IN 05/2017;

6.16.9. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

6.16.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário;

6.16.11. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços conforme o prazo estipulado neste termo de referência, não podendo alegar dificuldades na execução dos serviços, ainda que em razão de falta de material em estoque, de questões relacionadas à mão-de-obra ou, ainda, de falha ou atraso nos serviços de entrega prestados por pessoal próprio;

6.16.12. A CONTRATADA deverá concluir os serviços conforme a produtividade neste termo de referência, não podendo alegar dificuldades na execução dos serviços, ainda que em razão de falta de material em estoque, de questões relacionadas à mão-de-obra ou, ainda, de falha ou atraso nos serviços de entrega prestados por pessoal próprio;

6.16.13. atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato, podendo contar, nos termos da IN 05/2017, com:

- a) Gestor do contrato;
- b) Fiscal técnico do contrato;
- c) Fiscal administrativo do contrato;
- d) Fiscal setorial do contrato;
- e) Fiscal usuário;

6.16.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual consistem em um conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, o que inclui:

- a) Verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando for o caso;
- b) Exercício de atividade de apoio à instrução processual e da documentação pertinente, em vista da necessidade de formalizar os procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.16.15. As atividades que competem ao gestor do contrato serão realizadas com o auxílio da equipe de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso;

6.16.16. A Gestão da Execução do Contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.16.17. A Fiscalização Técnica consiste no acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos

serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do usuário;

6.16.18. A Fiscalização Administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

6.16.19. A Fiscalização Setorial consiste no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente, em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, quando for o caso;

6.16.20. A Fiscalização pelo Público Usuário consiste no acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

6.16.21. A indicação de servidor para gestão ou fiscalização do contrato será feita nos termos do Art. 41 da IN 05/2017 e devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades;

6.16.22. Após indicação de que trata o art. 41 da IN 05/2017, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos;

6.16.23. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

6.16.24. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XII deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em acordo com as especificações técnicas e em estrita obediência às normas técnicas relacionadas, de modo a atender os padrões de desempenho e qualidade estipulados pelo MAPA;

7.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, a equipe de fiscalização sobre a conclusão de cada serviço;

7.4.3. Caberá a equipe de fiscalização realizar a análise da execução dos serviços, mediante a qual será possível o recebimento provisório e o definitivo;

7.4.4. Durante a análise realizada pela equipe de fiscalização, caso sejam constatadas inconsistências e incompatibilidades dos serviços com as exigências contidas no termo de referência, será feita uma comunicação formal à empresa CONTRATADA para que promova as devidas correções, sem custo adicional para o MAPA;

7.4.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de avaliação pela equipe de fiscalização com base em metas de desempenho e qualidade fixadas neste termo de referência;

7.4.6. Os prazos de atraso utilizados no índice de medição de resultado poderão ser prorrogados ou acrescidos, mediante justificativa técnica apresentada pela empresa contratada e aceita pela equipe de fiscalização, de forma excepcional;

7.4.7. Os prazos definidos para entrega do orçamento/cronograma e para início dos serviços poderão ser ampliados, mediante justificativa apresentada pela empresa contratada à equipe de fiscalização, a qual deverá definir novo prazo, em acordo com a complexidade dos serviços a serem executados;

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento **a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, mediante ateste dos serviços executados.**

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [Índice Nacional de Custo da Construção \(INCC\)](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês **01** (janeiro) do ano de 2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Ocorrência reiterada de atrasos na execução das ordens de serviço, sem apresentação de justificativas técnicas devidamente fundamentadas e aceitas pela fiscalização contratante;

8.2.4.7.2. Substituição de profissionais indicados na proposta técnica e previamente aprovados pela

Administração, sem a devida autorização formal ou em desacordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

8.2.4.7.3. Inobservância dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos nos projetos ou nas especificações técnicas, desde que tal descumprimento não acarrete prejuízo relevante à integridade da obra ou ao interesse público.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

9.1.1. A presente licitação adotará o critério de **técnica e preço**, com atribuição de **peso de 70% (setenta por cento)** para a **Proposta Técnica** e **30% (trinta por cento)** para a **Proposta de Preço**, conforme art. 37, § 2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A utilização do critério técnica e preço se justifica em vista da natureza do objeto, que requer conhecimentos técnico específicos para garantir a efetividade da solução a ser contratada.

9.1.3. A adoção do critério de julgamento “**Técnica e Preço**” encontra respaldo no entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que reconhece a pertinência desse critério **para a contratação de serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual**, cujo desempenho técnico afeta diretamente a qualidade, segurança e economicidade dos resultados.

9.1.4. O Tribunal de Contas da União-TCU decidiu, conforme consta nos ACÓRDÃO 323/2025 - PLENÁRIO, ACÓRDÃO 2619/2024 - PLENÁRIO e ACÓRDÃO 2381/2024 - PRIMEIRA CÂMARA que não se deve adotar o critério de julgamento pelo menor preço nas contratações de projetos de engenharia, por força do art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021, que determina a adoção dos critérios de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, ou melhor técnica e preço, para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando seu valor estimado seja superior a R\$ 300.000,00.

9.1.5. Assim, considerando que o objeto da presente contratação exige **capacidade técnica especializada** para elaboração de projetos técnicos de engenharia, execução de vistorias, proposição de soluções de engenharia adequadas e seguras e atividades técnicas de apoio a fiscalização de obra e serviço de engenharia, por meio de serviços por demanda, entende-se como adequada a escolha pelo critério de julgamento por técnica e preço, a fim de garantir **o interesse público e a eficiência da contratação**.

9.1.6. A licitante terá uma nota para a "Proposta Técnica" e outra nota para a "Proposta de Preço".

9.1.7. A nota da "Proposta Técnica" será resultante do somatório das notas atribuídas para cada **critério comprovado**.

Dos Critérios Técnicos de Avaliação

9.2. Os critérios de valoração e julgamento das propostas técnica e de preço encontram-se detalhados no Anexo XIII deste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. O Valor Global: conforme valor estimado da contratação

9.4.2. O Valor Unitário de itens relevantes: A proposta do licitante deve conter valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido no Anexo VIII - Planilha de custo máximo estimável (51701042) Anexo ao termo de Referência.

9.5. A aceitabilidade dos preços unitários será avaliada para todos os itens da planilha orçamentária.

9.5.1. A fixação de preços unitários máximos é indispensável neste certame, visto que a execução ocorrerá sob demanda. Assim, cada item poderá ser objeto de ordens de serviço independentes, exigindo que seus valores guardem estrita conformidade com os preços de mercado (SINAPI/Tabelas Oficiais) para evitar o sobrepreço unitário e o 'jogo de planilhas'.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29.21. A exigência de comprovação dos índices econômico-financeiros estendida aos 2 (dois) últimos exercícios sociais justifica-se pela alta materialidade da contratação (estimada em mais de R\$ 9,2 milhões) e pela excepcional complexidade logística do objeto, que prevê o atendimento sob demanda em todas as 27 Unidades da Federação. A análise do histórico contábil bienal visa mitigar o risco de contratação de empresas com saúde financeira meramente conjuntural ou sazonal, assegurando a estabilidade e a continuidade dos serviços, com fulcro no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA ou CAU**, em plena validade;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Será exigida a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, **em períodos sucessivos ou não**, por meio de atestado técnico, cópia de contrato ou documento similar, sendo admitido a somatório de prazos de períodos diferentes;

9.36.1.2. Serão **considerados compatíveis** com o objeto da licitação em termos de características, qualidades e prazos, o seguinte:

a. Execução de contrato que tenha por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia/arquitetura ou serviços de consultoria ou Serviços de assessoria técnica nas áreas de engenharia / arquitetura, realizadas para órgão ou entidade pública ou privada , cujo objeto seja não residencial.

9.36.1.3. Serão **considerados incompatíveis** com o objeto da licitação em termos de características, qualidades e prazos, o seguinte:

a. Prestação de serviços de manutenção predial, contrato de execução de reformas ou de execução de obras de engenharia. Motivo: A presente licitação tem como foco a contratação de empresa para realizar as serviços intelectual que consiste na atividades de elaboração de peças técnicas, o que inclui projetos, consultoria, assessoria, logo não contempla a execução física.

b. Prestação de serviços de Consultoria ou Assessoria em área diversa da engenharia/arquitetura, tal como consultoria contábil, administrativa, jurídica, ou outras áreas. Motivo: A presente licitação tem como foco a contratação de empresa para realizar as serviços intelectual na área de engenharia/arquitetura.

9.36.2. **Comprovar experiência em quantidade mínima com a prestação de serviço de natureza compatível com o objeto da licitação, da seguinte forma:**

9.36.2.1. **Elaboração de projeto(s) arquitetônico(s) de edificações não residenciais: área mínima igual ou superior a 14.500m² ;**

9.36.2.2. **Elaboração de projeto(s) de instalações hidráulicas prediais não residenciais : área mínima igual ou superior a 14.500m²**

9.36.2.3. **Elaboração de projeto(s) de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações não residenciais: área mínima igual ou superior a 14.500m².**

9.36.2.4. **Elaboração de projeto(s) de cabeamento estruturado, automação e lógica em edificações não residenciais: área mínima igual ou superior a 14.500m²**

9.36.2.5. **Elaboração de projeto(s) de ventilação, exaustão e climatização em edificações não residenciais: área mínima igual ou superior a 10.000m²**

9.36.3. Os quantitativos definidos consideram os serviços considerados parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

9.36.4. De forma geral, a avaliação da capacidade operacional da empresa, será feita com base nas seguintes diretrizes:

9.36.4.1 A comprovação se dará por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada.

9.36.4.2 Caso a licitante apresente contrato de prestação de serviço, deverá apresentar também o atestado de capacidade técnica, declaração, ART ou documento similar que comprove a execução do quantitativo constante no contrato.

9.36.4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente.

9.36.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional poderá ser realizada por **equipe multidisciplinar**, mediante a apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho competente (CREA/CAU), não sendo exigido que um único profissional detenha acervo técnico em todas as disciplinas. A comprovação das parcelas de maior relevância observará as seguintes atribuições profissionais:

a. Projeto Arquitetônico: Profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, elaboração de projeto(s) arquitetônico(s) de edificações não residenciais com área acumulada não inferior a 10.000 m²;

b. Instalações Hidráulicas Prediais: Profissional com formação em Engenharia Civil ou outra modalidade legalmente habilitada pelo CREA, elaboração de projeto(s) de instalações hidráulicas prediais não residenciais, com área acumulada não inferior a 10.000 m²;

c. Instalações Elétricas de Baixa Tensão: Profissional com formação em Engenharia Eletricista, elaboração de projeto(s) de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações não residenciais, com área acumulada não inferior a 5.000 m²;

d. Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica: Profissional com formação em Engenharia Eletricista, Eletrônica ou de Telecomunicações, elaboração de projeto(s) de cabeamento estruturado, automação e lógica em edificações não residenciais, com área acumulada não inferior a 5.000 m².

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39.3. Para o atendimento das metragens mínimas do item 9.39.1, será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico (CATs), Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) e atestados emitidos pelo contratante do mesmo profissional, vedada a contagem cumulativa de prazos em períodos sobrepostos.

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Das Condições de participação

9.47. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.47.1. A admissão de consórcios justifica-se pela complexidade técnica e pela vasta abrangência geográfica do objeto, que compreende as 27 Unidades da Federação, permitindo que a união de capacidades técnicas e financeiras de diferentes empresas amplie a competitividade e garanta a plena execução contratual.

9.48. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, conforme faculta o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.48.1. A natureza dos serviços (técnicos especializados de engenharia e arquitetura) exige que a execução seja realizada por profissionais habilitados com responsabilidade técnica vinculada aos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU), o que é incompatível com o regime jurídico e a estrutura societária das cooperativas, conforme jurisprudência consolidada do TCU.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 9.227.905,20 (nove milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e cinco reais e vine centavos), conforme custos unitários apostos nas tabela em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 0001/130005;

II. Fonte de recursos: 1000

III. Programa de trabalho: 22101.20122.2105.2000.00001

IV. Elemento de despesa: 339039

V. Plano interno: OPERACGLI.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A despesa decorrente desta contratação é classificada como atividade de custeio, vinculada à manutenção e ao apoio logístico das infraestruturas do MAPA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2 . Listagem de ANEXOS

- Anexo I - Adoção do modelo AGU
- Anexo II - Modelo de proposta
- Anexo III - Modelo de Designação de preposto
- Anexo IV - Modelo de Ordem de Serviço (OS)
- Anexo V - Declaração de Conhecimento
- Anexo VI - Custo estimado _Orçamento Analítico
- Anexo VII- Custo estimado - Orçamento Sintético
- Anexo VIII - Planilha custo máximo aceitável
- Anexo IX - BDI detalhado
- Anexo X - Mapa de risco
- Anexo XI - Listagem dos imóveis
- Anexo XII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- Anexo XIII - Critério de Julgamento Técnica e Preço
- Anexo XIV - Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo XV - Termo de Justificativas Técnicas relevantes

Equipe de planejamento

Assinatura digital

13. ANEXO I

Não se aplica

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EURIPEDES GABRIEL DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 09:38:36.

LEONARDO NICOLODI GOMES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 09:23:07.

IRENE PROFIRIA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 10:24:42.